PROJETO DE LEI Nº 21/2011

"Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2580, de 28 de maio de 2001 e dá outras providências".

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2580, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam os desempregados isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos púbicos municipais para a administração direta e indireta e, inclusive, para empresas de economia mista com predominância de capital municipal e fundações municipais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio 15 de Julho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 24 de fevereiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB Vereador - 2º Secretário

(Folha 02 – Projeto de Lei nº/2011	/2011).	/201	Lei nº	de	Projeto	02 -	Folha	(
------------------------------------	---------	------	--------	----	---------	------	-------	---

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei procura corrigir uma desconformidade existente na Lei Municipal n° 2580, de 28 de maio de 2001, que "dispõe sobre a isenção do pagamento pelos desempregados em geral, da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos no serviço municipal, dando outras providências".

De acordo com o texto vigente, no "caput" do artigo 1º da citada Lei Municipal, "ficam os desempregados isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para a administração direta e indireta e, inclusive, para empresas de economia mista com predominância de capital municipal e fundações municipais, apenas para os cargos com referências 01 e 02, das respectivas Tabelas".

Vê-se, assim, que a lei aludida permite ao desempregado, então, isenção de taxa de inscrição para concursos públicos apenas para cargos com referências 01 e 02, as mais baixas das tabelas de referências salariais.

Este Vereador, salvo melhor juízo, não concorda com o texto legal em vigência. Entende que o mesmo pode ser prejudicial aos próprios desempregados, compelindos a disputar apenas os cargos com menor remuneração, haja vista que para outras funções a lei veda a isenção de taxa referida.

Não é justo que tal isenção atenha-se apenas aos cargos das referências 1 e 2. Aos desempregados também deve ser garantido o direito de contar com a isenção de pagamento de taxas de concursos para todos os cargos da administração direta e indireta, bem como empresas de economia mista com predominância de capital municipal e das fundações municipais.

Essa distinção entre cargos que possuem ou não isenção de taxa de inscrição de concursos públicos, além de inócua, não encontra amparo no interesse público, que deve ser levado em conta na elaboração de leis.

Por essa razão, apresentamos o projeto de lei para corrigir esta desconformidade, e buscamos conceder isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para todos e quaisquer cargos, independentemente da referência salarial que se encontram.

Assim, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 24 de fevereiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB Vereador - 2º Secretário